



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

**EMENDA Nº 21 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**“Altera o art. 61 da Lei Orgânica do Município”.**

**LAERTE VENÂNCIO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal

**Art. 1º.** O art. 61 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 61.** As leis e atos normativos municipais deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Município na forma eletrônica e afixados na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal, conforme o caso, para que produzam seus efeitos regulares.

**§ 1º** Os Editais de licitação e convite serão também igualmente publicados no órgão de imprensa oficial do Município na forma eletrônica.

**§ 2º** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão inserir em seus respectivos websites todas as normas descritas no caput desse artigo e os editais de licitação de qualquer modalidade e convite.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 31 de março de 2.015

  
**LAERTE VENÂNCIO ALVES**  
**PRESIDENTE**